



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Aditivo e Ajustamentos de Conduta 01

Contrato e Nota de Empenho 03

Portaria e Recomendação 04

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Ata 05

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portaria 06

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ADITIVO

EXTRATO DE 1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2014. PROCESSO Nº3534AD/2014: OBJETO: Alteração do Item 07, do grupo 2, da Ata de Registro de Preços nº 02/2014, em consequência da descontinuidade do modelo do produto ofertado, passando a constar: Câmara profissional, resolução (700 linhas TVL), Infravermelho (30 metros), Infravermelho inteligente (possui), Sensibilidade de Luminosidade (0,03 lux), Sistema de mascaramento de luz alta (HLC) (possui), Marca/Modelo INTELBRÁS E730 IR, derivado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2013-SRP. BASE LEGAL: Artigo 18, §3º do Decreto Estadual nº 29.919/14, §3º do Decreto nº 7.892/13, Art. 65 da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: Federal Security Comércio Eletro-Eletrônico Ltda.

São Luís, 09 de maio de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

AJUSTAMENTOS DE CONDUTA

Promotoria de Justiça da Comarca de Morros - MA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo Município de Presidente Juscelino/MA perante o Ministério Público do Estado do Maranhão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Morros, representada pela Promotora de Justiça ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA, e o Município de Presidente Juscelino, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.003.891/0001-16, com sede na Rua Constantino Georgiano Rabelo, s/n, Centro, Presidente Juscelino/MA, representado pelo Prefeito AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA, portador do RG 35289595-0/SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 178.979.713-68, residente e domiciliado na Rua Rosa Rabelo, s/n, Centro, Presidente Juscelino/MA, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

Considerando que é dever do Administrador Público a observância aos princípios administrativos insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, mormente o da moralidade e legalidade administrativas;

Considerando que a atuação em conformidade com esses princípios guia o administrador público para a realização do bem comum;

Considerando que a remuneração do trabalho é direito assegurado a todo trabalhador, decorrendo de normas de nível constitucional e de dispositivos da legislação ordinária, fazendo-o tanto positivamente, quando a elenca como direito social na Constituição Federal, como negativamente, quando proíbe a existência do trabalho escravo na legislação ordinária;

Considerando que os salários dos servidores públicos, como de qualquer outra categoria de trabalhadores, exteriorizam características alimentares, configurando crime a sua retenção dolosa, nos termos do art. 7º, X, da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de regularização do pagamento dos vencimentos dos servidores municipais, que não receberam os salários dos meses de novembro e dezembro de 2012;

O Município de Presidente Juscelino Compromete-se a:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Presidente Juscelino, pelo chefe do Poder Executivo, compromete-se a efetuar o pagamento dos vencimentos dos servidores efetivos da saúde, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2012 e, em alguns casos, o terço constitucional de férias, em duas parcelas iguais, a saber, em novembro de 2013 e dezembro de 2013;

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Presidente Juscelino compromete-se a efetuar o pagamento dos vencimentos dos servidores efetivos que não são professores, tais como vigias, agentes administrativos, garis e operacionais de serviços diversos, referentes ao mês de dezembro de 2012, em duas parcelas iguais, a saber, em novembro de 2013 e dezembro de 2013;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Presidente Juscelino compromete-se a efetuar o pagamento dos salários dos professores efetivos municipais, referentes ao mês de dezembro de 2012 e ao terço constitucional de férias, em 06 (seis) parcelas iguais, com início em janeiro de 2014;

CLÁUSULA QUARTA: As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que se reverterá ao Fundo controlado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA: O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, inclusive por sua OUIDORIA (telefone 0800 098 1600), não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal.



CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Morros/MA para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Morros, 17 de setembro de 2013.

ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA
Promotora de Justiça

AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Presidente do Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos
Municipais de Rosário, Bacabeira e Presidente Juscelino - SISMURB

JOSÉ ALBERTO SANTOS PENHA
OAB/MA 7221

ROBERTO COELHO DOS SANTOS NETO
OAB/MA 2896

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta firmado pelo Município de Cachoeira Grande/MA, através de sua Secretaria de Educação, perante o Ministério Público do Estado do Maranhão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Morros, representada pela Promotora de Justiça ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA, o Município de Cachoeira Grande, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01612624/0001-22, com sede na Rua do Comércio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande/MA, representado pelo Prefeito FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 008.047.033-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Pinho, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, e por meio de sua Secretaria de Educação, representada pela Secretária Municipal VALTENIRA SOUSA ALVES, portadora do RG 1235232/SSP/MA, residente e domiciliada na Rua Coronel Pinho, nº 52, Centro, Cachoeira Grande, devidamente acompanhados pela Procuradora do Município, Dra. ROBERTA CAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA, OAB/MA 8535, e o Núcleo de Cachoeira Grande do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Maranhão - SINPROESEMMA, entidade sindical com sede na Rua Ana Maria, s/n, Centro, Cachoeira Grande, representado por seu Coordenador Municipal, Sr. CLEOMAR GOMES DA SILVA FILHO, portador do RG 46431595-6/SSP/MA, residente e domiciliado na Travessa Getúlio Vargas, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

Considerando que é dever do Administrador Público a observância aos princípios administrativos insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, mormente o da moralidade e legalidade administrativas;

Considerando que a atuação em conformidade com esses princípios guia o administrador público para a realização do bem comum;

Considerando que, em 19 de dezembro de 2006 foi promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a Emenda Constitucional nº 53/2006, criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Considerando que a Lei nº 11.494/2007 disciplinou a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, estabelecendo que seus conselheiros sejam oriundos de diversos segmentos da sociedade civil organizada, bem como que sejam eleitos pela respectiva categoria;

Considerando que as regras legais de indicação dos conselheiros não foram obedecidas quando da formação do Conselho do FUNDEB de Cachoeira Grande, em 08 de fevereiro de 2011, bem como que o referido Conselho não está exercendo seu mister;

O Município de Cachoeira Grande compromete-se a:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Cachoeira Grande, pelo chefe do Poder Executivo, compromete-se a, utilizando-se do PODER DE AUTOTUTELA, destituir o Conselho do FUNDEB formado em 08/02/2011, eis que formado em desconformidade com os ditames legais, e adotar providências para que o Conselho seja constituído segundo a Lei nº 11.494/2007;

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Cachoeira Grande se obriga a realizar processo seletivo (Assembléia) para a eleição dos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, até o dia 14/11/2013, no auditório da Secretaria de Assistência Social;

CLÁUSULA TERCEIRA: Compromete-se o Poder Público Municipal a receber a indicação da entidade sindical respectiva, Núcleo do SINPROESEMMA de Cachoeira Grande, dos representantes de professores e servidores, conforme preceitua o art. 24, § 3º, III, da Lei nº 11.494/2007, com antecedência de 20 (vinte) dias;

CLÁUSULA QUARTA: o Município de Cachoeira Grande compromete-se a baixar Portaria de nomeação dos Conselheiros indicados pelas entidades de classe respectiva até o dia 18/11/2013;

CLÁUSULA QUINTA: o Município de Cachoeira Grande se obriga a garantir ao Conselho do FUNDEB infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das atividades periódicas do conselho, com autonomia (art. 24, § 10, Lei 11.494/07), inclusive disponibilizando um local adequado para funcionamento de suas reuniões no prazo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA: As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que se reverterá ao Fundo da Infância e Adolescência de Cachoeira Grande, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização dos referidos Conselhos.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Morros/MA para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Morros, 15 de outubro de 2013.

ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA
Promotora de Justiça

FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA
Prefeito Municipal

VALTENIRA SOUSA ALVES
Secretária de Educação

ROBERTA CAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA
OAB/MA 8535 - Procuradora do Município

CLEOMAR GOMES DA SILVA FILHO
Coordenador do Núcleo do SINPROESEMMA de Cachoeira Grande

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta firmado pelo Município de Cachoeira Grande/MA perante o Ministério Público do Estado do Maranhão

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Morros, representada pela Promotora de Justiça ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA, o Município de Cachoeira Grande, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01612624/0001-22, com sede na Rua do Comércio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande/MA, representado pelo Prefeito FRANCIIVALDO VASCONCELOS SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 008.047.033-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Pinho, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, devidamente acompanhado pelo Assessor Jurídico do Município, Dr. TIAGO ANSERSON LUZ FRANÇA, OAB/MA 8545, e o Núcleo de Cachoeira Grande do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Maranhão - SINPROEEMMA, entidade sindical com sede na Rua Ana Maria, s/n, Centro, Cachoeira Grande, representado por seu Coordenador Municipal, Sr. CLEOMAR GOMES DA SILVA FILHO, portador do RG 46431595-6/SSP/MA, residente e domiciliado na Travessa Getúlio Vargas, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, com fulcro no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições, a saber:

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

Considerando que é dever do Administrador Público a observância aos princípios administrativos insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, mormente o da moralidade e legalidade administrativas;

Considerando que a atuação em conformidade com esses princípios guia o administrador público para a realização do bem comum;

Considerando os termos da Resolução nº 38/2009, que trata sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Considerando que a referida Resolução disciplinou a criação do Conselho de Alimentação Escolar, estabelecendo que seus conselheiros sejam oriundos de diversos segmentos da sociedade civil organizada, bem como que sejam eleitos pela respectiva categoria;

Considerando que as regras legais de indicação dos conselheiros não foram obedecidas quando da formação do Conselho de Alimentação Escolar de Cachoeira Grande, bem como que o referido Conselho não está exercendo seu mister;

O Município de Cachoeira Grande Compromete-se a:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Cachoeira Grande, pelo chefe do Poder Executivo, compromete-se a, utilizando-se do PODER DE AUTOTUTELA, destituir o Conselho de Alimentação Escolar formado em 12/02/2013, eis que formado em desconformidade com os ditames legais, e adotar providências para que o Conselho seja constituído segundo a Resolução nº 38/2009 do FNDE;

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Cachoeira Grande, por meio da Secretaria de Educação, obriga-se a oficiar às respectivas entidades solicitando suas indicações até o dia 10/02/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA: Compromete-se o Poder Público Municipal a receber a indicação da entidade sindical respectiva, Núcleo do SINPROEEMMA de Cachoeira Grande, dos representantes de professores e da Assembleia de alunos para indicação dos representantes dos discentes, com antecedência de 20 (vinte) dias;

CLÁUSULA QUARTA: o Município de Cachoeira Grande compromete-se a baixar Portaria de nomeação dos Conselheiros indicados pelas entidades de classe respectiva até o dia 15/03/2014;

CLÁUSULA QUINTA: o Município de Cachoeira Grande se obriga a garantir ao Conselho de Alimentação Escolar infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das atividades periódicas do conselho, com autonomia, inclusive disponibilizando um local adequado para funcionamento de suas reuniões no prazo de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA SEXTA: As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento de qualquer uma delas ensejará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que se reverterá ao Fundo da Infância e Adolescência de Cachoeira Grande, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Ministério Público, inclusive por sua OUVIDORIA (telefone 0800 098 1600), não inibindo e nem restringindo as atribuições constitucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Morros/MA para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Morros, 21 de janeiro de 2014.

ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA
Promotora de Justiça

FRANCIIVALDO VASCONCELOS SOUZA
Prefeito Municipal

CÂNDIDO LIMA
Assessor da SEMED

TIAGO ANDERSON LUZ FRANÇA
OAB/MA 8545 - Assessor Jurídico do Município

CLEOMAR GOMES DA SILVA FILHO
Coordenador do Núcleo do SINPROEEMMA de Cachoeira Grande

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2014. PROCESSO: 1350AD/2014. OBJETO: Locação de imóvel de propriedade do locador para uso e funcionamento da Promotoria de Justiça de São Francisco do Maranhão/MA, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1100, Centro, município de São Francisco do Maranhão/MA. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, de 05/05/2014 a 04/05/2016. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais). NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE001045, datada de 05/05/2014, RÚBRICA: 339036. PLANO INTERNO: CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: ELSA BISPO PACHECO. BASE LEGAL: Art. 22, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.579/12, c/c artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

São Luís, 09 de maio de 2014.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

NOTA DE EMPENHO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE01087. PROCESSO Nº 230AD/2014, VOL. 2: OBJETO: Serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos eventos da PGJ/MA, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2013-CPL/PGJ/MA. AMPARO